



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 271 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 053/2017	
Referência	Processo nº 1062446/2017	
Interessado	REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1062446/2017, que versa solicitação de Registro de Inclusão de Responsável Técnico.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 270<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1062446/2017, em que a empresa REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, sediada na Rua José Cesar de Carvalho, S/N - distrito industrial, Mangabeira, João Pessoa/PB e registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000342028-0, o qual através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araujo, RNP nº 161314026-6. Analisamos todos os documentos anexo a este processo, no que refere-se ao nome do profissional com mais de uma responsabilidade técnica, situação atual em que o profissional é responsável técnico da empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CREA-PB nº 000344216-0 e 3M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CREA-PB nº 000033872-3, e; **considerando** que a documentação anexada a este processo atende a Lei Federal 5.194/66, a Resolução do CONFEA 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do CREA/PB e a Decisão PL 99/2016; **considerando** que a empresa REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, tem no seu objeto social atividades secundárias com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araujo, RNP nº 161314026-6, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa requerente, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; **considerando** que o Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araujo, RNP nº 161314026-6, responde tecnicamente por outras empresas na jurisdição do CREA/PB, HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CREA-PB nº 000344216-0, sediada em João Pessoa/PB com carga horária de 04 (quatro) horas por dia do referido engenheiro, sendo das 19:00 às 23:00 horas e 3M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CREA-PB nº 000033872-3, sediada em Cabedelo/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia do referido engenheiro, sendo das 13:00 às 17:00 horas e declarou as obras e serviços em execução pelas referidas empresas; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - CREA-PB nº 000344216-0 (1% de cota); **considerando** que a empresa requerente tem endereços na cidade de Pombal/PB e o profissional RT reside em João Pessoa/PB, não havendo incompatibilidade na prestação do serviço em tela; **considerando** que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em João Pessoa/PB e Cabedelo/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

pela empresa HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME – CREA-PB nº 000344216-0 e declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa 3M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP – CREA-PB nº 000033872-3; **considerando** que a existência dos autos de infração 91066/2013 (falta de Registro PJ), 91067/2013 (falta de ART), 300016876/2015 (falta de ART) e 300021938/2016 (falta de ART) lavrados contra a empresa requerente; **considerando** que os autos de infração estão 91066/2013 (falta de Registro PJ), 91067/2013 (falta de ART) em fase de “notificação”; **considerando** que os autos de infração 300016876/2015 (falta de ART) e 300021938/2016 estão na CEMQGEOMINAS que julgou pela manutenção das multas no patamar mínimo (os fatos geradores foram eliminados) estando, ambos, em fase de recurso ao plenário; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas TRÊS empresas relacionadas, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; **considerando** que foram cumpridas todas as formalidades vigentes do sistema CREA e CONFEA, neste processo; **considerando** que o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 29/03/2017, recomendando o deferimento do pleito, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Engenheiro Mecânico Ismael Nickson Pinto de Araujo, RNP nº 161314026-6, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, a partir da data de sua respectiva inclusão no SITAC (Sistema Corporativo do Crea-PB). Em face da tripla responsabilidade técnica pretendida pela profissional indicada como RT, o presente processo também deverá ser apreciado pelo Plenário deste Conselho. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)